DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11719/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12559/2018
PROTOCOLO	: 1944450
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: LILIA FRANCISCA DE QUEIROZ DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, à servidora Lilia Francisca de Queiroz da Silva, ocupante do cargo efetivo de técnico de atividades organizacionais II, lotada na Prefeitura Municipal.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 14).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 15), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Lilia Francisca de Queiroz da Silva, portadora do CPF sob o n° 142.020.931-00, matrícula nº 1207-1, no cargo de técnico de atividades organizacionais, tabela Salarial A-V-G, nível II, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato foi praticado em conformidade com o Artigo 54 da Lei Complementar n° 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional n° 041/03. O direito que ampara a aposentadoria, com proventos integrais ao tempo de contribuição, foi deferido por meio do Ato nº 044/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá, de 02 de outubro de 2018, Ed.1523 (peça 11), (peça 12).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária, (peça 08):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
41 (quarenta e um) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias.	15.171 (quinze mil e cento e setenta e um) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n°

160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR